



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 20/13

DATA: 23 de abril de 2013

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE AERONAVES EM MISSÕES DE BOMBARDEAMENTO COM ÁGUA, SOLUÇÕES E OUTROS PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

As missões referentes à conservação do ambiente com recurso ao bombardeamento com água, soluções e outros produtos desenvolvem-se, em zonas geograficamente muito diversificadas e geralmente acidentadas em que as aeronaves envolvidas em tais missões operam em condições meteorológicas adversas, nomeadamente situações de turbulências e alteração súbita das condições de voo que podem originar dificuldades e riscos adicionais que têm de ser mitigados.

Uma das formas de minimizar os riscos geralmente associados a este tipo de missões e, desta forma, aumentar a segurança operacional, passa pela formação, teórica e prática, dos pilotos.

Por outro lado, coloca-se a necessidade de adequar tais tipos de missões ao novo regime legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, bem como ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012, ambos da Comissão.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objetivo estabelecer e divulgar os requisitos de experiência de voo, bem como de formação teórica e prática referente aos pilotos envolvidos no bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente, no qual se inclui o combate a incêndios.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Circular aplica-se a todos os Operadores de Trabalho Aéreo que tenham averbado no seu certificado a modalidade de bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente e que estejam efetivamente nela envolvidos, bem como a todos os operadores e organizações estrangeiras que pretendam levar a cabo tais missões, em território português.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular entra em vigor à data da sua publicação.

5. DESCRIÇÃO

Atendendo à especificidade das missões objeto da presente CIA, todos os pilotos nelas envolvidos devem, adicionalmente, à sua formação base reunir as seguintes condições:

A) Experiência de voo mínima para Comandante de avião monomotor com MTOW inferior a 5700 Kg:

i) Pilotos sem experiência de pilotagem em bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente ou só com uma (1) campanha de combate a incêndios florestais:

- Total de horas de voo em aeronaves de asa fixa 800 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo nos últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 10 horas

ii) Pilotos com pelo menos duas (2) campanhas de combate a incêndios florestais nos últimos 3 anos:

- Total de horas de voo em aeronaves de asa fixa 700 horas
- Total de horas de voo como comandante 400 horas
- Total de horas de voo nos últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 10 horas

B) Experiência de voo mínima para Comandante de avião monomotor com MTOW superior a 5700 Kg:

- Total de horas de voo em aeronaves de asa fixa 1000 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo nos últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 10 horas

C) Experiência de voo mínima para Comandante de avião plurimotor:

- Total de horas de voo em aeronaves de asa fixa 1500 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo nos últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 100 horas
- Ter registado mais de 500 descargas em bombardeamentos com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente.

D) Experiência de voo mínima para Comandante de Helicóptero com MTOW inferior a 3175 Kg:

i) Pilotos sem experiência de pilotagem em bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente ou só com uma (1) campanha de combate a incêndios florestais:

- Total de horas de voo em helicóptero 700 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo nos últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 50 horas *
- Total de horas de voo em helicóptero de Turbina 100 horas

* Mínimo de 12 horas para pilotos com mais de 1000 horas de voo em helicóptero.

ii) Pilotos com pelo menos duas (2) campanhas de combate a incêndios florestais nos últimos 3 anos:

- Total de horas de voo em helicóptero.....700 horas

Pantuf

- Total de horas de voo últimos 12 meses 50 horas

E) Experiência de voo mínima para Comandante de Helicóptero com MTOW de 3175 KG e inferior a 9 072 KG:

- Total de horas de voo em helicóptero 1100 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 12 horas
- Total de horas de voo em helicóptero de Turbina 100 horas

F) Experiência de voo mínima para Comandante de Helicóptero com MTOW de 9072 KG ou superior:

- Total de horas de voo em helicóptero 2500 horas
- Total de horas de voo como comandante 500 horas
- Total de horas de voo últimos 12 meses 50 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 50 horas
- Total de horas de voo em helicóptero de Turbina 100 horas

G) Se por certificação da aeronave for exigida tripulação múltipla, o copiloto deve cumprir com os seguintes requisitos:

- Total de horas de voo em avião/helicóptero 400 horas
- Total de horas de voo no tipo de aeronave 12 horas

NOTA: A situação dos pilotos que não reúnam os acima identificados requisitos será analisada caso a caso.

5.1 As missões de bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente não podem ser realizadas sem que os pilotos obtenham formação prévia através de um programa adequado no qual deve constar as datas previstas para a sua realização.

5.2 O programa de formação dos pilotos deve ser previamente aprovado pelo INAC, I.P. e está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

Paulo

Paulo

5.2.1 Formação Teórica Inicial – 16 horas:

Tendo em conta as características muito específicas deste tipo de operações, nomeadamente em montanha, vales pronunciados e obstáculos no terreno, a formação teórica inicial deve abranger:

- A) Manobras
- B) *Performance*
- C) Emergências
- D) Comportamento da aeronave relacionado com as alterações súbitas de peso, correntes ascendentes e descendentes, temperaturas altas, fumos e cinzas.

5.2.2 Formação teórica recorrente – 8 horas:

Contempla as matérias da formação teórica inicial.

5.2.3 Formação prática:

5.2.3.1 Horas de voo mínimas:

- A) Com experiência no bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente – 1.30 horas;
- B) Sem experiência no bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente – 3.00 horas.

5.2.3.2 Treino específico:

A) Aviões:

– Mínimo de seis (6) descargas das quais:

- Três (3) descargas em condições de combate a incêndios tanto quanto possível próximo do real (a qualquer altitude e com possibilidade de ser num aeródromo ou próximo do local de enchimento);
- Três (3) descargas acima de 1000 metros de altitude (voo de montanha) preferencialmente em condições reais de combate a incêndios;

Se for um avião anfíbio: treino de três (3) amaragens.

B) Helicópteros (em duplo comando):

– Mínimo de dez (10) descargas das quais:

- Cinco (5) em condições de combate a incêndios tanto quanto possível próximo do real (a qualquer altitude e com possibilidade de ser num aeródromo ou próximo do local de enchimento);
- Cinco (5) acima de 1000 metros de altitude (voo de montanha) preferencialmente em condições reais de combate a incêndios.

Bem como três (3) aterragens em carga máxima em zona de montanha.

NOTA: Os locais para treino em duplo comando devem estar claramente identificados e validados pelo INAC, I.P. e as simulações de incêndios (queimadas) têm de ser sempre coordenadas com os Bombeiros locais.

5.2.4 Voo de verificação de proficiência

No final da formação e verificando-se uma prestação satisfatória por parte do piloto na formação prática este realiza uma prova de verificação de proficiência.

A prova de proficiência é avaliada por um examinador do operador, preferencialmente sénior, qualificado no mesmo tipo de aeronave e com experiência relevante no bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente ou por um inspetor do INAC, I.P..

No final da prova de proficiência o examinador ou o inspetor do INAC, I.P. deve elaborar um relatório do qual conste a avaliação do piloto, classificando-o como «Apto» ou «Não Apto».

Juntamente com o requerimento a solicitar autorização para a realização das missões objeto da presente CIA o piloto entrega o relatório da prova de proficiência. Esta autorização tem a validade máxima de um (1) ano.

5.3 Até três dias antes do início de uma qualquer missão de bombardeamento com água, soluções e outros produtos para conservação do ambiente ou campanha de combate a incêndios florestais, os operadores devem apresentar no INAC, I.P. a lista dos pilotos habilitados a participar nas operações previstas nesta CIA, acompanhada dos respetivos comprovativos da formação referida no Ponto 5.2.

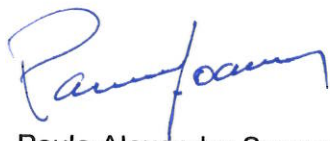
- 5.4 Os operadores devem registrar as ações de formação e o resultado da prova de proficiência no processo individual dos tripulantes envolvidos neste tipo de operação.

6. **REFERÊNCIAS**

- Decreto-lei n.º 44/2013, de 2 de abril;
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, de 30 de março de 2012, ambos da Comissão.

Esta Circular substitui e cancela a CIA n.º 12/2003, de 11 de junho e a CIA n.º 7/2013, de 26 de março.

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares